



RESOLUÇÃO Nº. 01/2021 de 05 de novembro de 2021

EMENTA: Regulamenta os procedimentos e as exigências relacionadas às três disciplinas de projeto, a saber Práticas Experimentais do Projeto Artístico, Desenvolvimento Conceitual do Projeto Artístico e Projeto Artístico Final, juntamente com as devidas exigências de vínculos com o Trabalho Artístico de Conclusão de Curso; aos procedimentos de orientação de TCC; à constituição das bancas examinadores e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – APROVAR os procedimentos e as exigências pedagógicas que normatizam a realização das três disciplinas de Projeto do Curso juntamente com o Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos que se seguem:

- a) As três disciplinas devem ser cursadas em semestres diferentes e na seguinte ordem: Práticas Experimentais do Projeto Artístico, Desenvolvimento Conceitual do Projeto Artístico e Projeto Artístico Final;
- b) Para que o estudante possa cursar a primeira das três disciplinas (Práticas Experimentais do Projeto Artístico), deverá ter integralizado pelo menos 50% da carga horária total do Curso;
- c) Projeto Artístico Final é a disciplina final do Curso, sendo o TCC o trabalho final desta disciplina e também do Curso;
- d) O estudante deverá cursar a disciplina Projeto Artístico Final com o seu/a orientador/a. Para tanto, serão abertas no quadro de disciplinas quantas turmas forem necessárias;
- e) Somente poderá cursar o Projeto Artístico Final o estudante que estiver cursando efetivamente o último semestre do Curso, tendo integralizado ou estando em processo de integralização da carga horária total do Curso no semestre em questão;

II – APROVAR os procedimentos e as exigências referentes à Orientação dos TCCs, nos termos que se seguem:

- f) As orientações dos TCCs do Curso de Graduação em Artes devem ser realizadas pelos/as docentes do GAT, de acordo com os regulamentos da UFF, em especial por aqueles/as que oferecem disciplina(s) para o Curso de Artes;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARTES

- g) No caso de proposição de orientação de professores/as de outros departamentos, a autorização caberá ao Colegiado do Curso, depois de examinar o projeto de TCC do/a/e graduando/a/e, contendo a justificativa para a escolha de orientação fora do núcleo básico de docentes do Curso;
- h) No caso de orientação externa ao núcleo básico de docentes do Curso, o/a/e estudante deverá se inscrever em uma turma de Projeto Artístico Final consignada à Coordenação;
- i) Fica autorizada, por esta Resolução, a coorientação de TCC a ser realizada por doutorando/a/e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes da UFF, desde que o/a orientador/a principal do TCC seja docente do núcleo básico de docentes do Curso de Graduação em Artes e também o/a orientador/a do doutorando/a/e em questão;
- j) Quando a coorientação pretendida por doutorando/a/e do Programa de Pós-Graduação em Estudos Contemporâneos das Artes da UFF cujo orientador/a não integre o núcleo básico de docentes do Curso de Graduação em Artes, o caso será examinado e deliberado pelo Colegiado com base nos itens g e h desta Resolução;
- k) Em qualquer dos casos acima elencados, a orientação (e coorientação, se houver) deverá ser consolidada através de formulário próprio, disponível na página oficial do Curso na internet, contendo as assinaturas de todos envolvidos. O formulário deverá ser entregue ou encaminhado para a secretaria do Curso até o final do semestre letivo que antecede aquele em que será cursada a disciplina Trabalho Artístico Final;

III – APROVAR os procedimentos e as exigências referentes à constituição das Bancas Examinadoras de TCC, nos termos que se seguem:

- l) As bancas examinadoras de TCC serão compostas sempre por (1) Presidente/orientador/a; (2) Examinador/a Interno/a (núcleo básico de docentes do Curso); (3) Examinador/a Externo/a (com experiência na área, embora não seja exigida a conclusão de graduação, pós-graduação ou correspondente)
- m) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Artes, ficando sem efeito, no âmbito do Colegiado e/ou da Coordenação, toda e qualquer decisão, resolução ou determinação que lhe seja conflitante.

PROF. LUIZ GUILHERME VERGARA
Coordenador do Curso de Graduação em Artes
SIAPE: 1065184